

**TERMO DE CONTRATO Nº 033/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 QUE FAZEM ENTRE SI E A KRAUSPENHAR E HARTMANN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade Nº 24XXX311 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 049.XXX.XXX-42, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa, **KRAUSPENHAR E HARTMANN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS**, inscrita no CNPJ 11.507.766/0001-83, com sede administrativa na Avenida dos Transportes, nº 1879, Bairro: Parque Industrial Vetorasso, Rondonopolis/ MT - CEP: 78.746-035, neste ato representado pelo Sr. **DAURI LEOMIR KRAUSPENHAR**, brasileiro, portador do RG Nº 50XXXXXX31 SSP/RS e CPF n.º 466.XXX.XXX-53, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da Dispensa de Licitação nº 008/2024, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória de equipamentos novos oficiais pertencente a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, e cedido para a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER através da Lei 13.629 de 23 de maio de 2024, durante o período de garantia do fabricante, através de representantes autorizadas, do equipamento TRATOR AGRICOLA MODELO MF 6711R, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO 2023, SERIE 6711700609 – FROTA 803 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE 50 HORAS, para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO A SER REVISADO EM PERIODO DE GARANTIA – FROTA 803				
EQUIPAMENTOS	SERIE	MODELO /TIPO	FROTA	VALOR
TRATOR AGRICOLA MODELO MF 6711R, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO 2023, SERIE 6711700609	6711700609	MF 6711R	803	R\$ 3.140,93

TABELA DE VALOR DE PEÇAS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA, CONFORME TRATOR MF 6711R, MARCA MASSEY FERGUSON, SERIE 6711700609						
HORIMETRO	MATERIAIS / SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
REVISÃO DE 50 HORAS	CONSUMO	ELEMENTO DO FILTRO HIDRAULICO	1	UND	R\$ 590,05	R\$ 590,05
	CONSUMO	KIT FILTRO DE REDE	1	UND	R\$ 291,80	R\$ 291,80





	CONSUMO	MF TRSNSMISSION PRO PLUS 20L	1	UND	R\$ 1.044,00	R\$ 1.044,00
	CONSUMO	KIT PANO COSTURADO PRIMEIRA	4	UND	R\$ 3,77	R\$ 15,08
	SERVIÇO	MAO DE OBRA REVISAO	4	KM	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
TOTAL GERAL MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS						R\$ 3.140,93

VALOR TOTAL: R\$ 3.140,93 (TRES MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA:

2.1. Realizar a revisão obrigatória para cobertura de período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter os equipamentos em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, visando assim permitir a realização de manutenção preventiva e corretiva no equipamento TRATOR AGRICOLA MODELO MF 6711R, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO 2023, SERIE 6711700609 – FROTA 803 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE 50 HORAS, novas oficiais, pertencente a frota da CODER, para atender a necessidade da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da Contratação, Objeto desta Contratação Direta, ocorrerão por conta dos Contratos firmado entre a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo para a execução da revisão periódica obrigatória será de 120:00 horas a partir da solicitação Conforme Termo de Referência.

4.2. A execução da revisão ocorrerá na sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, localizada na Rua Paulino Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis MT, ou em local autorizado pela Diretoria e Setor demandante..

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contadas a partir da assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.1. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

6.1.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contrata, após o recebimento definitivo dos materiais ou prestação do serviço, após o 30 (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRONICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada e duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material do setor solicitante da Companhia, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.1.3. Apresentar, junto com nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69, inciso IX da lei 13.303/2016.**

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





6.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo a partir da respectiva data de regularização.

6.1.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.1.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.1.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo fiscal de contrato e o responsável pelo setor solicitante;

6.1.8. A companhia, só autorizara a realização do pagamento, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos produtos entregues ou execução dos serviços realizados pela empresa, no verso da nota fiscal.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contrato caracteriza a inadimplência, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.1.2 Advertência:

7.1.3. Multa:

7.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

7.1.5. Declaração de idoneidade, enquanto pendurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do Contrato ficara a cargo dos respectivos fiscais, que serão nomeados para tal atribuição.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Compete a contratada assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contrato e executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.

9.2. Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos no presente termo de referência.

9.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecimento na ordem de compra;

9.4. Manter, durante toda a execução da ordem de compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

10. DÉCIMA CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação do serviço, objeto desta inexigibilidade de licitação;

10.2. Efetuar o pagamento a contratada 10 dias após a emissão da nota fiscal;

10.3. Aplicar a contratada as penalidades previstas neste termo e na legislação pertinente, quando for o caso;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

10.5. Documentar as ocorrências havidas;

10.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

11.1. Nos termos do art.29, inciso II, da lei 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:





12.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

12.2.4. Declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão (autoridade competente) recebedora dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

12.4. A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

12.4.1. O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

12.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.

12.4.3. O fornecimento/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

12.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega/execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

12.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

12.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

12.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

12.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

12.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

13.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

13.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:





14.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 11 de julho de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

MATHEUS VILELA VARJAO DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: KRAUSPENHAR E HARTMANN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS

TESTEMUNHAS:

LIVIA ALVES DE SOUSA
CPF: 013.XXX.XXX-30

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268
Diretora Jurídica

